



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007, DE 07 DE MAIO DE 2024.

Seja o presente projeto distribuído
à Comissão respectiva.
Sala das Sessões, em 08/05/24

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal
de Urbanismo e dá outras providências.

Prefeito

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA
PARAÍBA,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei
Complementar:

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sousa a
Secretaria Municipal de Urbanismo, a qual compete:

I - A coordenação e a supervisão da limpeza pública, fiscalizando a varrição das ruas, bem
como a coleta e disposição final dos resíduos sólidos;

II - A supervisão, a execução e a fiscalização das atividades referentes à iluminação
pública;

III - O planejamento, a elaboração e a execução de projetos de administração, manutenção
e obras de conservação e preservação dos espaços públicos, como praças, jardins, parques,
áreas verdes, calçadas e outros bens pertencentes ao Município, em articulação com outros
órgãos afins;

IV - A coordenação de compras e controle de materiais;

V - A supervisão e a fiscalização das atividades de conservação de vias públicas;

VI - A coordenação e a supervisão do cemitério municipal.

Art. 2º. A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Urbanismo, tem a
seguinte composição, com os respectivos símbolos, subsídios e remunerações de cargos de
provimento em Comissão:

I - Secretário de Urbanismo - AD



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

II - Unidade de Coordenação de Urbanismo - DA:

- a) Diretor de compras e controle de materiais, cuja remuneração será de R\$ 1.725,00 (mil setecentos e vinte e cinco reais), mais eventuais aumentos e gratificação de até 50%.
- b) Diretor de zeladoria urbana, cuja remuneração será de R\$ 1.725,00 (mil setecentos e vinte e cinco reais), mais eventuais aumentos e gratificação de até 50%.
- c) Diretor de sistema de mutirões, cuja remuneração será de R\$ 1.725,00 (mil setecentos e vinte e cinco reais), mais eventuais aumentos e gratificação de até 50%.

III - Unidade de Gerência de Urbanismo - DAI:

- a) Gerência de iluminação pública, cuja remuneração será de 01 salário mínimo e gratificação de até 50%.
- b) Gerência de conservação de praças, parques e jardins, cuja remuneração será de 01 salário mínimo e gratificação de até 50%.
- c) Gerência de Cemitério Municipal, cuja remuneração será de 01 salário mínimo e gratificação de até 50%.
- d) Gerência de conservação de vias públicas cuja remuneração será de 01 salário mínimo e gratificação de até 50%.
- e) Gerência de varrição, cuja remuneração será de 01 salário mínimo e gratificação de até 50%.
- f) Gerência de limpeza pública, cuja remuneração será de 01 salário mínimo e gratificação de até 50%.

Art. 3º Ficam extintos os cargos de diretor de transporte, gerência de manutenção de equipamentos urbanos, gerência de manutenção de praças e gerência de mutirão de limpeza, anteriormente pertencentes à Secretaria Municipal de Infraestrutura, que passam a ser denominados, respectivamente, de diretor de compras e controle de materiais, gerência de conservação de praças, parques e jardins, gerência de conservação de vias públicas e gerência de limpeza pública vinculados à Secretaria Municipal de Urbanismo.



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. No âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura, os cargos de gerência de coleta seletiva e gerência de zeladoria passam a ser denominados, respectivamente, de gerência de obras e gerência de projetos e fiscalização.

Art. 5º. No prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei, será elaborado o Regimento Interno da Secretaria, dispondo sobre as atribuições e responsabilidades funcionais do Secretário, do Coordenador e do Gerente, a ser homologado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinados as despesas com a instalação e funcionamento da Secretaria, cuja classificação orçamentária será distribuída no decreto de abertura do crédito, conforme preceitua o art. 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito a que se refere este artigo, ficam condicionados àqueles previstos nos incisos II e III, § 1º do art. 43 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 07 de maio de 2024.


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional
SOUSA-PB

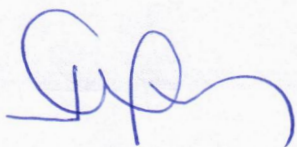
MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a Secretaria Municipal de Urbanismo e dá outras providências.

Desse modo, submetemos o citado Projeto de Lei à apreciação de Vossas Excelências, na certeza de que mais uma vez o Poder Legislativo de Sousa, se pronunciara acorde com os anseios da coletividade que representa.

Atenciosamente,



FABIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

OFICIO Nº 0151/2024

Sousa- PB, 07 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 007/2024

Sirvo-me do presente para, cumprimentando-os, encaminhar o seguinte Projeto de Lei Complementar de nº 007/2024, que cria a Secretaria Municipal de Urbanismo.

Sem mais para o momento apresento votos de estima e elevada consideração.



Fabio Tyrone Braga de Oliveira
Prefeito Constitucional do Município